



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE ANÁLISES DE SISTEMAS NAVAIS

Apêndice II ao Termo de Referência
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2024

NUP: 61431.000651/2024-08

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. INTRODUÇÃO

1.1. Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Serviço - IMR, conforme exigência da Instrução Normativa nº 05/2017, que tem o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago mensalmente.

1.2.1. Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados ao fim de cada período para pagamento.

1.3. As situações abrangidas neste IMR se referem à qualidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o objetivo da preservação da vida útil, sem perdas características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação dos equipamentos, instalações, partes e sistemas do ar-condicionado central e aparelhos do tipo split.

2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1. O Fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

2.1.1. Serão considerados para subsidiar o fiscal do contrato os relatos encaminhados por funcionários, colaboradores e demais usuários das dependências do CASNAV.

2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o fiscal do contrato notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

2.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

2.4. Constatando a irregularidade passível de notificação por escrito, o fiscal do contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido e encaminhará à Diretoria da CONTRATANTE para as providências necessárias.

2.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado à CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

2.5.1. Havendo divergências, deverá a CONTRATADA registrar a sua versão dos fatos.

2.6. No ato da apresentação da fatura mensal, para ateste e pagamento, o fiscal do contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação do serviço.

2.7. A CONTRATADA emitirá nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base neste IMR.

2.8. O fiscal do contrato juntará à fatura, os termos de notificação produzidos no período para cada pagamento.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

3.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

3.2. As pontuações definidas, para ajuste de pagamento, não isentará a CONTRATADA das sanções previstas no Termo de Referência.

3.3. A pontuação será apurada considerando 3 níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível, uma pontuação, a depender da ocorrência, conforme tabela abaixo:

TABELA 1	
Classificação	Pontuação
Baixo Impacto	1
Médio Impacto	2
Alto Impacto	3

4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

TABELA 2	
Pontuação	Desconto na Fatura
Até 2 pontos	Não haverá ajuste da fatura.
3 a 5 pontos	5% sobre o valor da fatura.
6 a 8 pontos	10% sobre o valor da fatura.
9 a 11 pontos	15% sobre o valor da fatura.
Acima de 11 pontos	20% sobre o valor da fatura.

5. INDICADORES

5.1 Os indicadores, considerados para apuração da pontuação, terão como referência o cronograma acordado na prestação dos serviços, conforme tabela abaixo:

TABELA 3	
Item	Indicador
01	Funcionário sem qualificação
02	Funcionário sem identificação
03	Chamado para manutenção corretiva
04	Materiais para realização do serviço
05	Verificação de item previsto em plano de manutenção
06	Dano a equipamento ou sistemas do ar-condicionado

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA após apuração do fiscal do contrato dos indicadores previstos na Tabela 3 deste IMR.

6.1.1. Cada fatura poderá sofrer ajustes de pagamento, considerando a pontuação atribuída às ocorrências previstas neste anexo.

6.2. O ajuste de pagamento incidirá sobre o valor devido na fatura mensal, conforme tabela abaixo:

TABELA 4			
ITEM	INDICADOR	OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO
1	Funcionário sem qualificação	Manter funcionário sem qualificação, por empregado	3
2	Funcionário sem identificação	Manter funcionário sem identificação, por empregado	1
3	Chamado para manutenção corretiva	1 hora de atraso	0
		2 horas de atraso	1
		3 horas de atraso	2
		4 horas de atraso	3
4	Materiais para realização do serviço	Deixar de fornecer material suficiente para realização do serviço, por ocorrência	2
5	Verificação de item previsto em plano de manutenção	Deixar de verificar item do chiller, por item	3
		Deixar de verificar item das bombas, por item	3
		Deixar de verificar item do VRF, por item	3
		Deixar de verificar item dos Fan-Coils, por item	3
		Deixar de verificar item dos fancoletes (cassete), por item	3
		Deixar de verificar item dos aparelhos tipo split, por item	2
6	Dano a equipamento ou sistemas do ar-condicionado	Dano a equipamento ou sistema do ar-condicionado, quando comprovada falta de manutenção adequada, em desconformidade com o contrato ou legislação afim.	5

CHANDER GONÇALVES MAURICIO
Terceiro-Sargento (MO)
Auxiliar da Divisão de Apoio